

Resolução nº 99/CONSUN, de 27 de junho de 1994.

Ementa:

Atualiza Normas para eleições de Diretores, Vice-Diretores de Núcleo, Diretores de "Campus" da UNIR e dá outras providências.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e o disposto nos artigos 76 a 79 dos Estatutos,

R E S O L V E :

Art. 1º - Atualizar o conjunto de normas para eleição de Diretores, Vice-Diretores de Núcleo e Diretores de "Campus" da UNIR, constantes do Anexo Único da Resolução nº 002/CONSUN de 11.07.89.

Art. 2º - A atualização das referidas normas consta do Anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Francisco Aparecido Ferreira  
Presidente

MINUTA \_ ESCOLHA DE DIRIGENTES

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 99/CONSUN, de 27 de junho de 1994.**

**EMENTA:**

Atualiza dispositivos do Anexo Único da Resolução nº 002/89 - CONSUN.

**Art.1º** - O artigo 4º do Anexo da Resolução nº 002/89\_CONSUN passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** - As inscrições para candidatos a Diretores e Vice-Diretores dos Núcleos de Educação, Saúde e Ciências Sociais serão realizadas até 15 de julho de 1994 e para Diretores dos "campi" até 30 de junho de 1994, em local e horário determinados pelas Comissões Eleitorais.

**§ 1º** - As inscrições serão realizadas por chapa composta de dois (2) nomes explicitando o do candidato a Diretor e Vice-Diretor do Núcleo e um nome para Diretor de cada "campu" a serem homologados pelas respectivas Comissões Eleitorais, mediante termo firmado pelos postulantes."

**Art.2º** -O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º** - Os candidatos devem ser docentes do Quadro de Carreira do Magistério Superior da UNIR que ministrem aulas nos cursos vinculados aos Núcleos".

**Art.3º** -O parágrafo 1º (parte final) do Art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

**" § 1º** - Consideram-se em efetivo exercício funcionários e professores em licença especial ou sabática, licença doença ou gestante e que realizem cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação, bem como funcionários ou professores cedidos ou redistribuídos, com mais de seis (6) meses de exercício da UNIR."

**Art.4º** -O artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16** - Encerrada a eleição, os mesários entregarão as urnas lacradas em local a ser designado pelas Comissões Eleitorais".

**Art. 5º** - O artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 17** - A apuração dos votos será pública, iniciando-se em local, dia e horário designado pelas Comissões".

**Art. 6º** - O processo para escolha de Diretores e Vice-Diretores de Núcelos ocorrerá no dia 25 de agosto de 1994 e para Diretores dos "campi" até 10 de julho de 1994.

**Art. 7º** - Ficam ratificados os demais dispositivos do Anexo único da Resolução nº 002/89-CONSUN, no que souber.

**Art. 8º** - Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto velho, 27 de junho de 1994.



Francisco Aparecido Ferreira  
Presidente